

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

6/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Diversas espécies

Ação revisional. Descabimento. Inexiste obrigatoriedade do ajuizamento de ação revisional quando a relação jurídica de trato continuado é afetada pela revogação de norma legal que ampara o pagamento do título. (TRT/SP - 01538005819885020464 - AP - Ac. 3ªT [20180121272](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 25/04/2018)

ASSÉDIO

Sexual

Indenização por danos morais. Assédio sexual. Configuração. Há provas nos autos que indicam que a reclamada, sabendo das denúncias de assédio, nada fez para que parassem. Pelo contrário, forçou a autora a perdoar o agressor, os colocando frente a frente. Houve clara caracterização do assédio sexual. Em que pese não estar comprovada a hierarquia entre agressor e agredida, a reclamada nada fez para garantir a integridade física e moral de sua empregada, pelo que deve haver reparação. Recurso Ordinário patronal não provido (TRT/SP - 00012637320145020203 - RO - Ac. 14ªT [20180071500](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 16/03/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Justiça gratuita. Honorários periciais. CLT, art. 790-B, § 4º. Não há cogitar de aplicação do § 4º do art. 790-B da CLT, inserido pela Lei nº 13.437/2017, quando a ação tiver sido proposta antes do início de sua vigência. O acolhimento da prescrição do referido parágrafo configuraria decisão surpresa: a parte, quando entrou com a reclamação, não tinha como saber que a lei seria alterada para consagrar entendimento contrário ao amplo acesso dos trabalhadores à Justiça garantido pela Constituição Federal. Recurso Ordinário obreiro provido. (TRT/SP - 00024940420155020203 - RO - Ac. 14ªT [20180111528](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 18/04/2018)

BANCÁRIO

Remuneração

Bancário. Luvas pagas sob o rótulo de *hiring bonus*. Natureza jurídica. A verba paga ao empregado de outra empresa para dela se desvincular e, então, passar a integrar o quadro de empregados é prática comum no mercado, constituindo modalidade de gratificação ajustada em face de uma expectativa decorrente da boa fama e da alta produtividade alcançadas no emprego anterior. É notório que somente os empregados que se destacam em seus setores são aliciados por outras empresas, que querem contar com esse tipo de empregado em seu quadro funcional. O fato de a verba denominada "luvas" ser recebida de uma só vez ou em parcelas, ou sob o rótulo de bonificação (*hiring bonus*, no caso em exame) não

desvirtua a sua natureza salarial, pois ela não constitui uma indenização, porquanto não visa ao ressarcimento, compensação ou reparação de nenhuma espécie. Tal verba integra pois, o patrimônio do trabalhador em face do reconhecimento pelo contratante, do seu desempenho, e pelos resultados alcançados em sua vida profissional, e equipara-se às luvas dos atletas profissionais. Justifica-se assim, o reconhecimento da natureza salarial dessa verba, que foi antecipada em garantia da futura contratação. Sentença mantida. (TRT/SP - 00008159520145020043 - RO - Ac. 4ªT [20180086612](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 06/04/2018)

Banco Santander S.A. Gratificação especial. Parcela paga por liberalidade a alguns empregados. Ausência de implementação de critérios objetivos para concessão. Ofensa ao princípio da isonomia. Malfere o princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, *caput*) o ato patronal consistente no pagamento da parcela rescisória denominada "gratificação especial" a somente alguns empregados, por mera liberalidade, sem a instituição de critérios objetivos para sua concessão. Precedentes do TST. (TRT/SP - 00032167120135020053 - RO - Ac. 8ªT [20180099706](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 10/04/2018)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

Execução. Compensação de valores. Verba trabalhista. Conversão do regime jurídico contratual, de celetista para estatutário. Parcela paga ao tempo do regime estatutário. Incompetência material da justiça do trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho, quando da conversão do regime jurídico contratual celetista para o estatutário, remanesce limitada a fatos e direitos constituídos durante o período do contrato sob a égide da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 138, do TST. Nesse contexto, não detém esta Especializada competência para apreciar o pedido de compensação de valores percebidos pelo trabalhador durante a regência do regime estatutário, com parcelas deferidas em reclamação trabalhista e relativas a direitos constituídos durante o contrato celetista. (TRT/SP - 00025929120145020051 - AP - Ac. 8ªT [20180085527](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/03/2018)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Cláusula. Interpretação

O contrato de trabalho é um contrato-realidade. A relação de emprego não depende do que formalmente pactuaram as partes, mas da situação real em que o empregado se encontra colocado, qualquer que seja a nomenclatura atribuída ao seu cargo ou o ramo de atividade do empregador, prevalecendo sempre o real contexto das atividades efetivamente exercidas. (TRT/SP - 00008480620155020058 - AIRO - Ac. 17ªT [20180156742](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 23/05/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Recurso ordinário. 1. Ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho. Responsabilidade objetiva. Aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Em regra o dever de indenizar o empregado por acidente ou doença do trabalho exige a comprovação da culpa do empregador, conforme

inciso XXVIII do art. 7º da CF. No entanto, nos casos previstos em lei ou nos casos em que o risco for inerente à atividade desenvolvida normalmente pelo empregador a sua responsabilidade será objetiva, conforme parágrafo único do art. 927 do Código Civil. 2. Dano estético e moral. Pedidos cumulados. Lesão gerada por acidente do trabalho. Embora o dano estético seja uma especialização do dano moral, é possível a cumulação de pedidos de indenização quando possuem causas diferentes. O dano estético (art. 949 do Código Civil) decorre do sofrimento gerado pela deformação de qualquer parte do corpo com sequelas permanentes. A cicatriz gerada por acidente de trabalho causa um evidente dano estético, eis que representa um abalo na harmonia física da vítima. Também há dano moral a anomalia física provoca no trabalhador tanto constrangimento quanto dor física pelas sequelas. (TRT/SP - 00018834120155020077 - RO - Ac. 12ªT [20180154120](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/05/2018)

DEPÓSITO RECURSAL

Massa falida

Falência. Depósitos recursais. Os depósitos recursais (fls. 125 e 153) foram efetivados em 2012, ou seja, antes da decretação da falência das agravantes em 27.10.2014. Como destacado nas próprias razões, somente a partir da decretação da falência é que os bens passam a compor o patrimônio da falida. Não é o caso dos depósitos recursais, posto que a partir da efetivação destes, o numerário respectivo não mais integra o patrimônio das empresas. (TRT/SP - 00018273620115020501 - AP - Ac. 2ªT [20180141648](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 15/05/2018)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Sociedade Anônima não possui "sócios", mas acionistas. Seus diretores empregados não auferem os lucros do empreendimento, bem como não participam dos riscos do negócio, não respondendo, portanto, com seu patrimônio particular pelas dívidas da sociedade anônima, salvo quando administrador ou membro do conselho fiscal, na hipótese em que reste comprovado que agiu com dolo ou culpa e violação à lei ou estatuto, como expressamente previsto no art. 165 da lei 6404/1976. (TRT/SP - 00019977220155020014 - AP - Ac. 12ªT [20180142288](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 18/05/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Repetição de embargos de terceiro. Embargos de terceiro anterior, extinto sem resolução de mérito, por ausência de peças indispensáveis. Contrariamente ao quanto decidido pelo MM. Juízo *a quo*, a extinção da ação de embargos de terceiro anterior, sem resolução do mérito, por ausência das peças indispensáveis à sua propositura, não impede a repetição de novos embargos de terceiro. Nestes termos, de se dar provimento ao agravo de petição a fim de declarar a nula a r. decisão de fls. 143 c/c 146, determinando o retorno dos autos à Origem para regular processamento da ação, inclusive, possibilitando o contraditório e a ampla defesa à parte contrária e, ainda, devendo o MM. Juízo de Piso dar observância aos termos do artigo 321 do CPC/15 e da Súmula 263 do C. TST, se necessário. (TRT/SP - 00000576920175020057 - AP - Ac. 11ªT [20180127645](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/05/2018)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Identidade funcional

Equiparação salarial. Identidade funcional não descaracterizada pelo exercício de atividade eventual pelo paradigma. Restando comprovado que autor e paradigma atuavam como motoristas, ativando-se, cotidianamente, na condução de veículo Van Sprinter, o fato de o paradigma, eventualmente, conduzir caminhão, não é suficiente para descaracterizar as funções rotineiramente desempenhadas igualmente pelos equiparandos. (TRT/SP - 00020586620155020002 - RO - Ac. 12ªT [20180101646](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 13/04/2018)

EXECUÇÃO

Arrematação

Arrematação. Aquisição originária do bem. A arrematação é considerada modo de aquisição originária do bem. O art. 141, II da Lei 11.101/2005 expressamente dispõe: "na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho". (TRT/SP - 00000789120165020053 - AP - Ac. 17ªT [20180082544](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 21/03/2018)

IPTU. Dívida expressamente consignada no edital de hasta pública. Responsabilidade do arrematante. Constou expressamente do edital de hasta pública a existência de "débito fiscal" e o arrematante admitiu em sua minuta de agravo de petição que sabia da dívida. Insta consignar, ainda, que o arrematante, em especial quando se trata de bem imóvel, deve tomar todas as cautelas de estilo, procurando saber exatamente o que pretende arrematar e, especialmente, certificar-se das normas que regulamentem o leilão do qual pretende participar e também de eventuais ônus que incidem e oneram o imóvel. Frise-se, por fim, que conforme previsão da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, o arrematante tem possibilidade de intentar com ação de regresso em face do proprietário anterior do imóvel, a fim de que lhe seja restituído o valor despendido para adimplir débitos de IPTU anteriores à arrematação. (TRT/SP - 00831001219945020314 - AP - Ac. 6ªT [20180067847](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 12/03/2018)

Bens do sócio

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Aplicação por analogia na sucessão ou no grupo econômico. "modelo constitucional de processo". Contraditório e vedação à "decisão-surpresa". Equilíbrio entre autoridade e liberdade. Um dos efeitos derivados do "modelo constitucional de processo" é o "Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica", que justifica aplicação por analogia a outras situações em que terceiros possam vir a ter seus patrimônios atingidos pela execução. Por igualdade de motivos com a desconsideração da personalidade jurídica, antes de se agredir o patrimônio do suposto sucessor ou integrante do grupo econômico cujo nome não figure na sentença condenatória ou no título executivo, é necessário que, assim como sucede com o sócio, sejam eles citados de maneira a que tenham a oportunidade de participar na formação da decisão sobre a eventual legitimação passiva para a execução. Se as "partes" têm

direito ao contraditório antes de sofrerem os efeitos de um provimento desfavorável, com maior razão os "terceiros", que sequer têm conhecimento formal do processo. Não colhe a recusa à aplicação do Incidente a pretexto de assegurar a "surpresa" do suposto sucessor ou devedor solidário, visto que o objetivo da Lei, em linha com a regra do artigo 9º do Código, é justamente evitar a "surpresa" ao terceiro. Apelo do exequente a que se dá provimento parcial para, à luz dos indícios de sucessão, ordenar ao MM. Juízo de origem a instauração do Incidente para que se apure eventual alteração da legitimidade passiva para a execução. (TRT/SP - 01815007520065020044 - AP - Ac. 6ªT [20180150108](#) - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DOE 21/05/2018)

Entidades estatais

Ofício requisitório de pequeno valor. RPV. Inviável a expedição de novo ofício requisitório de pequeno valor de forma a permitir que o ente público corrija os equívocos perpetrados ao efetuar depósito inferior ao *quantum debeatur*, por ausência de amparo legal. (TRT/SP - 02391005919995020445 - AP - Ac. 2ªT [20180062969](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 13/03/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofício à receita federal. Penhora sobre restituição de imposto de renda. Possibilidade. O valor referente à restituição do imposto de renda somente é impenhorável quando proveniente, exclusivamente, do salário, considerando que também pode decorrer de proventos de outra natureza. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT SP - [0001355-70.2012.5.02.0090](#) - AP - 3ª T - Nelson Nazar - DeJT 05/06/2018)

Execução. Ofício. Frustradas as tentativas de executar a empresa ré pelos convênios tradicionais (Bancenjud, Renajud, Arisp, Infojud), correta a pretensão para oficiar entidade de controle de previdência privada e capitalização, cuja natureza jurídica não se encontra amparada pelo artigo art. 833 do NCPC. (TRT/SP - 01609002319945020054 - AP - Ac. 3ªT [20180121264](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 25/04/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora. Valores depositados na conta vinculada do FGTS. Impossibilidade. Natureza salarial. Especificamente quanto ao fundo de garantia, subsiste regramento expresso relativo à absoluta impenhorabilidade, regramento este inalterado pelo novo diploma processual civil. É o que se infere do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 8.036/90 (...). Embora guarde o FGTS a natureza de salário diferido, não fica à disposição do trabalhador, que somente estará autorizado a soerguer os valores depositados na conta vinculada nas hipóteses previstas na lei (artigo 20 da Lei nº 8.036/90). Tal indisponibilidade decorre ainda da utilização dos recursos do FGTS para investimentos em habitação, infraestrutura e financiamento (artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.036/90). Dada a indisponibilidade do FGTS, mostra-se mesmo inviável a respectiva penhora, sob pena ainda de se instituir hipótese de movimentação da conta vinculada não prevista na lei. (...) Agravo de petição ao qual se nega provimento, mantendo a decisão que indeferiu a penhora de eventual saldo existente em conta vinculada do FGTS em nome dos executados. (TRT/SP - 00002387920125020434 - AP - Ac. 17ªT [20180102898](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 10/04/2018)

A impenhorabilidade dos salários (art. 833, IV, do NCPC) alcança também os valores de restituição de imposto retido na fonte pela empresa pagadora. (TRT/SP - 00031925720135020016 - AP - Ac. 9ªT [20180077494](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 23/03/2018)

Penhora. Responsabilidade do executado

Bens. Execução. Agravo de petição. Inclusão do devedor no Serasa e SPC. Impossibilidade da satisfação da execução mesmo após várias tentativas para a apreensão de bens e valores da empresa e dos sócios através dos convênios (Bacen, Renajud e Arisp). Ocultação de patrimônio dos executados, o que justifica a sua inclusão no cadastro de inadimplentes com vistas a garantir efetividade à execução. Aplicação do artigo 782, parágrafo 3º do CPC. (TRT/SP - 00042008820095020055 - AIAP - Ac. 6ªT [20180133009](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 09/05/2018)

Artigo 774, V do CPC. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Em tais casos será cabível multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Exegese do artigo 774, V e parágrafo único do CPC. Entretanto, no caso em apreço, bem se nota que já foram feitas as devidas intimações à parte devedora, inclusive já houve o oferecimento do imóvel CRI 50.546 à penhora, sendo que embora não tenha sido aceita pelo MM Juiz de origem por também envolver terceiros de boa-fé, deixa certo que a parte executada não está, até o presente momento, praticando qualquer conduta atentatória à dignidade da Justiça, sendo que por ser norma de caráter punitivo, restritiva deve ser a interpretação. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00915007320025020301 - AP - Ac. 11ªT [20180149517](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 18/05/2018)

INDENIZAÇÃO

Cálculo. Em geral

Pensão mensal vitalícia. Pagamento em parcela única (parágrafo único, do artigo 950 do CPC). Aplicação de redutor. O valor do montante indenizatório único não pode ser fixado levando-se em conta a soma de todas as parcelas do pensionamento que seriam pagas durante toda a vida da reclamante, pois tal procedimento implicaria enriquecimento sem causa da vítima, vedado pelo artigo 884 do Código Civil, bem como ônus excessivo à reclamada. Ante a ausência de critérios legais específicos para abatimento proporcional de débitos liquidados antecipadamente, adoto a jurisprudência atual do C. TST, que tem se inclinado no sentido de ser razoável a aplicação do redutor de 30%. (TRT/SP - 00011445620145020351 - RO - Ac. 11ªT [20180127580](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/05/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

Insalubridade. Prova técnica. Artigo 195 da CLT. Ainda que o Magistrado tenha ampla liberdade na direção do processo, não pode refutar a realização de prova

pericial obrigatória, segundo os ditames legais, uma vez que não está habilitado a concluir pela ausência de agentes insalubres com base no depoimento da parte, mormente se não admitiu a utilização dos equipamentos de proteção individual ou negou a execução de todas as atividades reportadas na causa de pedir. Nulidade configurada. Recurso provido. (TRT/SP - 00009033220145020012 - RO - Ac. 2ªT [20180071909](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 13/03/2018)

JORNADA

Mecanógrafo e afins

Digitação. Jornada reduzida de trabalho indevida. A documentação acostada revela que a reclamante exerceu as funções de representante de atendimento e supervisora, não logrando comprovar o exercício de atividade permanente e ininterrupta de digitação. Registro que a alínea "c" do item 17.6.4 da NR 17, estabelece apenas o limite máximo diário para o exercício de atividade de entrada de dados, pontuando que no restante da jornada o trabalhador poderá exercer outras atividades. Não tratando, portanto, de redução da jornada do trabalho. Ademais, não basta o empregado digitar em grande parte da jornada para fazer jus à jornada reduzida. Há de fazê-lo por toda a jornada, o que acarreta o desgaste físico e daí, a necessidade de observância da Norma Regulamentadora correspondente. (TRT/SP - 00003664220145020010 - RO - Ac. 7ªT [20180131910](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 11/05/2018)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Requisitos

Intimação válida do edital de hasta pública à parte executada. Auto de arrematação válido: Incontrovertido nos autos, conforme petições da própria agravante às fs. 302/303, 396/397, 405/422, que o advogado que renunciou ao mandato da recorrente, cientificou-a devidamente e continuou a representá-la por dez dias tal como preceitua o artigo 112 do CPC, sendo uma mera faculdade da parte, independentemente de apreciação judicial do ato jurídico, nomear outro causídico para continuar a representá-la findo tal lapso, tendo em vista a devida ciência da referida renúncia pelo antigo patrono. Não há que se falar em suspensão do feito, tendo em vista que em nenhum momento a ora agravante a requereu após o ato da renúncia, bem como não se deve olvidar que o artigo 791 da CLT ainda prevê o *jus postulandi*, razão pela qual não há que se falar em incidência do artigo 76 do CPC, tendo em vista que, em momento algum, a representação da agravante esteve irregular, nada maculando a validade dos atos de constrição e expropriação judicial do bem imóvel por meio de hasta pública, já que houve a devida intimação via editais. Não bastasse, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo MM Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, quando o caso, não havendo que se falar em invalidade da arrematação, por mais esse fundamento. Exegese do artigo 903, *caput* e § 4º do CPC. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00008244320135020447 - AP - Ac. 11ªT [20180149479](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 18/05/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Agravo de Petição. Prescrição intercorrente antes do advento da Lei nº 13.467/2017. Execução trabalhista. Inaplicável. A prescrição da execução é inaplicável na Justiça do Trabalho (Súmula 114 do TST) para inércia do exeqüente antes do advento da Lei nº 13.467/2017 que introduziu o art. 11-A da CLT, devendo ser observado o disposto no art. 40 da Lei nº 6830/80, o qual estabelece que "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição", sendo certo que na hipótese de serem encontrados, a qualquer tempo, bens ou o devedor, a execução retomará seu curso (parágrafo 3º do art.40, da Lei nº 6830/80). Cumpre observar que a regra do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 é incompatível com o processo do trabalho antes do advento da Lei nº 13.467/2017, em especial com o art. 878 da CLT que permite ao julgador impulsionar a execução de ofício, sem esperar a provocação das partes. (TRT/SP - 02230004020035020202 - AP - Ac. 12ªT [20180154235](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/05/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regime especial de contribuições e benefícios

Contribuição previdenciária de inativo. Não incidência sobre complementação de aposentadoria fundada nas Leis estaduais 1.386/51, 4.819/58 e 200/74 e devida a ex-empregado de sociedade de economia mista. A alteração promovida pela EC 41/2003, fundamento do artigo 1º da LCE 954/2003, apenas se aplica aos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, ou seja, aos servidores estatutários ou funcionários públicos em sentido estrito, pois são eles que estão abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social estabelecido no artigo 40 da Constituição. Assim, e não sendo o extinto contrato de trabalho da demandante regido por normas de direito administrativo, é inaplicável e, portanto, ilícito relativamente a ela o desconto previsto na atual redação do parágrafo 1º do artigo 149 e no parágrafo 18 do artigo 40, ambos da Constituição da República, e também no artigo 1º da Lei Complementar Estadual 954/03. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00024974520135020003 - RO - Ac. 12ªT [20180101638](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 13/04/2018)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Artigo 354 do Código Civil. Aplicação ao Processo do Trabalho. O artigo 354 do Código Civil dispõe específica e expressamente sobre a questão controvertida. Desse modo, e, considerando os termos do parágrafo 1º do artigo 8º da CLT que prevê a aplicação subsidiária do direito comum ao direito do trabalho, imperiosa a observância do artigo 354 do Código Civil, a fim de que os pagamentos parciais sejam abatidos primeiro do valor referente aos juros e após, do montante principal. (TRT/SP - 02144005220055020075 - AP - Ac. 6ªT [20180067820](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 12/03/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Enfermeira. Sócia cooperada. Relação jurídica que não se amolda aos termos dos artigos 2º e 3º da CLT. Inexistência de liame empregatício. Se os elementos dos autos autorizam convicção de que a reclamante não foi contratada para prestar serviços nos moldes celetistas, com subordinação, e inexistindo prova de fraude na sua adesão como sócia cooperada, não há se falar em vínculo empregatício. (TRT/SP - [1000405-66.2017.5.02.0705](#) - RO - Ac. 7ªT - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 14/05/2018)

REVELIA

Efeitos

A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344, do NCPD se havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação. Inteligência do art. 345, do NCPD. (TRT/SP - 00005412920145020077 - RO - Ac. 9ªT [20180123437](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 27/04/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

Invenção ou modelo de utilidade casualmente desenvolvido pelo empregado. Direito à justa remuneração, independentemente do registro da patente. A lei de regência da propriedade industrial (Lei 9.729/96) estabelece que será comum a propriedade de invenção ou de modelo de utilidade "quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário." (artigo 91, *caput*) e que em tal situação o empregador tem o direito exclusivo de licença de exploração, e o empregado tem direito à justa remuneração (parágrafo 2º) (grifamos). *In casu*, restou provado que o autor, utilizando-se de objetos e ferramental próprios e também da ré, e de forma casual - eis que não foi contratado para inventar inovações - adaptou um ferro de solda a uma bancada, facilitando e tornando mais seguro o trabalho de retirada de rebarbas, de tal modo que foi reduzido o número de empregados em tal atividade, como asseveraram suas testemunhas. Inquestionável pois, a existência do invento de autoria do reclamante, e sua apropriação pela Ré no desenvolvimento das atividades por ela encetadas, cabendo assim, a justa remuneração de que trata a lei. A falta de patenteamento do objeto não prejudica o direito à justa remuneração garantido pelo artigo 91 da Lei 9.729/96, porque a patente é oponível a terceiros, mas não interfere na relação entre empregado e empregador, co-proprietários do modelo de utilidade, sendo neste sentido os precedentes do C. TST. Recurso obreiro provido, no tocante. (TRT/SP - 00012857220135020040 - RO - Ac. 4ªT [20180086647](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 06/04/2018)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Ajuda alimentação. Natureza indenizatória. Cláusula convencional. A ajuda alimentação (auxílio refeição e cesta alimentação) que não decorre de preceito legal ou cláusula tácita do contrato de trabalho, mas de cláusula convencional que indica natureza indenizatória da rubrica deve ser observada por inteiro. (TRT/SP - 00013867820145020039 - RO - Ac. 14ªT [20180028515](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 19/02/2018)

Auxílio alimentação. Auxílio cesta alimentação. Integração na complementação de aposentadoria. Possibilidade. Tendo sido o reclamante contratado quando o auxílio-alimentação ainda era pago por força de norma regulamentar, a parcela aderiu ao seu contrato de trabalho como verba salarial (Súmula nº 241 do TST), não podendo ser alterada, na forma do item I da Súmula nº 51 do TST. Recurso provido para condenar a reclamada no pagamento de auxílio-alimentação a partir da aposentadoria, inclusive 13ª parcela (vencidas e vincendas), nos mesmos termos em que efetuado para os empregados da ativa, com integrações. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00015237720115020035 - RO - Ac. 14ªT [20180143047](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 16/05/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "ultra petita"

Estabilidade gestacional. Previsão em norma coletiva. Ausência de pedido na petição inicial. Em que pese a argumentação expendida nas razões recursais, o pedido formulado em juízo, alusivo ao período estabilitário decorrente do estado gravídico da reclamante, não restou pautado em norma coletiva da categoria, restando limitando, outrossim, a cinco meses após o parto. Com efeito, nega-se provimento ao apelo neste particular, uma vez que entendimento diverso deste configuraria julgamento ultra petita. (TRT/SP - 02047004120085020077 - RO - Ac. 11ªT [20180049644](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda - DOE 06/03/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Funcionamento e Registro

Princípio da liberdade de associação profissional. Realização de assembléia visando a criação de sindicato. Inexiste *fumus boni iuris* que garanta a alguém impedir o exercício de direito fundamental expresso no texto constitucional, de reunir-se pacificamente, para fins lícitos. Recurso ordinário, interposto contra decisão de improcedência em ação cautelar proposta com base no Código de Processo Civil de 1973, que visava impedir reunião com a finalidade de criação de sindicato, ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000104120145020012 - RO - Ac. 2ªT [20180032377](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 19/02/2018)

SUCESSÃO CAUSA MORTIS

Herdeiro ou dependente

Agravo de petição. Pedido de expedição de ofícios ao INSS. Solução que não se mostra adequada. Morte do empregador. Sucessão pelo seu espólio tratando-se de obrigação puramente patrimonial. Recurso improvido. Com o falecimento da empresária individual informado por órgão paraestatal, de plena confiança do Juízo, e em face do caráter exclusivamente patrimonial que reveste a presente cobrança judicial trabalhista, é o Espólio da falecida, e não os seus herdeiros, quem deve, doravante, responder pelas dívidas deixadas pela de *cujus*, nos precisos termos do art. 75, VII, do NCPCivil, podendo o credor inclusive proceder ao respectivo Inventário de Bens para apuração do que lhe for devido, ou, caso o Inventário já tenha sido aberto, habilitar nele os seus créditos para recebimento, ou ainda realizar a penhora no rosto dos autos. Mostra-se acertada, pois, a r. decisão monocrática lançada a fl. 255, dos autos principais, que determinou a regularização do pólo passivo da ação. Recurso improvido. (TRT/SP -

00015121920105020444 - AP - Ac. 11ªT [20180105072](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda
- DOE 13/04/2018)